

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o pagamento de até 50% das despesas fixas mensais, previstos nas planilhas de custos, dos contratos suspensos do serviço de Transporte Escolar, em face da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública decorrentes da COVID-19, no âmbito do Município de Agudo.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das despesas fixas mensais, previstas nas planilhas de custos, dos contratos suspensos do serviço de Transporte Escolar firmados no ano letivo de 2020, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19, no âmbito do Município de Agudo.

Art. 2.º O pagamento previsto no Art. 1.º será feito mensalmente, por itinerário do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, conforme Decretos Estadual e Municipal, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das respectivas despesas.

§1.º O valor percebido pelas empresas prestadoras de serviço de Transporte Escolar, destinado ao pagamento de despesas fixas mensais, tem caráter de auxílio e não será devolvido aos cofres públicos.

§2.º Entende-se por despesas fixas as seguintes parcelas:

I – salário do(s) funcionário(s) contratado(s), encargos, taxas, impostos;

II – seguros do(s) veículo(s);

III – licenciamento anual;

IV – despesas com escritório contábil;

V – depreciação do(s) veículo(s).

§3.º O valor a ser pago será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por itinerário.

Art. 3.º Serão pagas, pelo Município de Agudo, apenas as despesas fixas efetivamente comprovadas pelas empresas contratadas, deduzindo-se as despesas diretas ou indiretas que deixarem de incorrer durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Único. O pagamento previsto na presente lei, quando aplicável pela Administração Pública, ficará condicionado a:

I – não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II – comprovação das despesas fixas enumeradas no §2.º do art. 2.º da presente lei, acompanhadas da respectiva planilha, sendo a não comprovação de quaisquer das despesas, fundamento suficiente para o desconto e/ou abatimento do referido valor.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de julho de 2020.

Agudo, 17 de julho de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, momento em que vimos encaminhar, para apreciação e deliberação, em regime de urgência, o Projeto de Lei, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o pagamento de até 50% das despesas fixas mensais, previstos nas planilhas de custos, dos contratos suspensos do serviço de Transporte Escolar, em face da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública decorrentes da COVID-19, no âmbito do Município de Agudo”.

O presente Projeto busca autorizar este Ente Federado a dispor de medidas urgentes e excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, quanto ao Transporte Escolar Terceirizado e outras medidas em face da situação emergencial e calamitosa, decorrência da Pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nesta seara, nesses contratos firmados com o Poder Público se impõe a adoção de medidas extraordinárias, com o intuito da preservação do interesse público, sem afetar os trabalhadores da manutenção de sua renda e preservação de sua subsistência (alimentação, moradia, saúde) e outros direitos fundamentais que devem ser alvo de tutela pela Administração Pública.

Portanto, este Poder Executivo busca através do presente projeto, assegurar a efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos nesta situação, garantindo aos mesmos a viabilidade na manutenção de seus contratos, uma vez que, esses efeitos irradiam na coletividade.

De outra banda, há necessidade de aprovação de normas específicas aos contratos administrativos dos transportes escolares terceirizados, com efeitos excepcionais, uma vez que, com esse projeto se busca assegurar a manutenção de empregos, durante o estado emergencial em vigor, em função do combate à pandemia do novo Coronavírus.

Sobreleva ressaltar ainda que, o presente projeto, busca mitigar os impactos e efeitos econômicos para os profissionais que prestam serviços neste setor para a Administração Municipal, uma vez que os mesmos tiveram suas atividades cessadas, por força das medidas de restrição impostas refletindo em outros setores da economia.

Estão sendo adotadas diversas medidas emergenciais pelo Município, para desacelerar a taxa de contaminação, entre elas: a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, a contar de 19 de março do corrente ano; aquisição e confecção de máscaras; aplicação de inúmeros testes rápidos, além de outras medidas adotadas.

Sendo assim, automaticamente os serviços terceirizados de Transporte Escolar foram inevitavelmente cancelados, pois as aulas presenciais foram suspensas. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto da Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal.

Por todo exposto, no âmbito dos contratos administrativos – Transporte Escolar Terceirizado, faz-se necessário a continuidade destes contratos firmados pelo Município de Agudo, exigindo do administrador uma imediata implementação de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade desses serviços, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e empresas envolvidas, que prestam serviços à Administração Pública.

Desta forma, o projeto prevê o pagamento, em caráter emergencial e excepcional, de até 50% das despesas fixas mensais, previstos nas planilhas de custos dos contratos suspensos do serviço de Transporte Escolar, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Agudo.

Lembramos ainda, que as empresas participantes da Licitação, através do Edital 04/2020 e vencedoras de algum Itinerário, tiveram uma série de investimentos para se adequar às exigências do Poder Público Municipal, e se prepararam para 200 dias letivos, sendo que terão esses dias reduzidos a menos da metade.

O percentual de até 50% dos custos fixos, previstos nas planilhas de custos, serve de auxílio, enquanto houver a suspensão das aulas e durar o período de calamidade pública, para manter o pagamento mensal dos contratos dentre os ajustes necessários, contemplando o pagamento das despesas fixas mensais do transporte escolar terceirizado como: salário do funcionário contratado, encargos, taxas, impostos; seguros dos veículos; valor do licenciamento anual; valor com escritório contábil; valor de depreciação do veículo, deduzindo as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoas e encargos trabalhistas que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública, retroagindo efeitos a 01 de julho de 2020.

Cabe salientar, que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), publicou a Nota Técnica nº 02/2020, a qual orienta os gestores públicos a respeito das medidas possíveis de serem adotadas aos contratos de terceirização de Transporte Escolar. As recomendações são de viabilizar a edição de Lei Municipal e antecipação de valores de contratos de transporte escolar não executados, em função da suspensão das aulas.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa n.º 005/2020, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Em consonância, a DPM (Delegações de Prefeituras Municipais), que presta assessoria e consultoria jurídica aos municípios, deu parecer favorável a esta solicitação que por hora estamos encaminhando aos Senhores.

Certos da compreensão, enviamos,

Atenciosas Saudações.

Valério Vilí Trebien
Prefeito

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA N.º 005/2020

Eu, **Rosmeri Martini Oestreich**, Dirigente de Equipe da Secretaria de Educação e Desporto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa no valor de até **R\$ 180.0000,00** (cento e oitenta mil reais) em 2020, existem dotações orçamentárias conforme empenhos prévios já efetuados para o Transporte Escolar previstos nos contratos 31/2020 a 39/2020:

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 17 de julho de 2020.

ROSMERI MARTINI OESTREICH
Dirigente de Equipe da Secretaria de Educação e Desporto